

04

O conhecimento e execução desta lei pertencerá
a quem a cumprir e fazê-la cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 20 de
Janeiro de 1944.

O Prefeito: ~~Antônio~~

Secretário: Antônio Abramo

LEI Nº 391

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos
símbolos do município de Dores do Turvo, e de
outras providências.

O povo do município de Dores do Turvo, por seus repre-
sentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a se-
quinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º: São símbolos do município de Dores do Turvo
de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do
Art 1º da Constituição Federal:

- A) O Brasão Municipal
- B) A Bandeira municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do
município de Dores do Turvo, os exemplares confecio-
nados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art 3º: No gabinete do Prefeito, na Diretoria geral da
Câmara Municipal e na Secretaria Municipal, serão
conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais
no sentido de servirem de modelo obrigatório para

respectiva confecção, constituindo-se em elemento de conforto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentações, procedam ou não, de iniciativa particular.

Art 4º: A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo e Executivo e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 2º É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art 5º: Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único: Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art 6º: A Bandeira municipal de Dois do Turvo, de autoria do heraldista ARCINDE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA — Enciclopédia HERÁLDICA MUNICIPALISTA, é descrita da seguinte forma: Um grande retângulo dividido em dois outros, um branco e outro vermelho. Este grande retângulo nos faz lembrar as grandezas

Sustentadas por nossos ancestrais. A existência de divisões unida nos grandes empreendimentos está traduzida no entrelaçamento dos dois retângulos menores. No retângulo branco, símbolo da paz se encontra engastado o Brasão Municipal, no retângulo vermelho se destaca a coroa, símbolo de honradez, do poder e da fúria, sobre todas as questões provocados quer por conflitos ideológicos quer por conflitos sociais.

§ 1º: O estilo da Bandeira obedece à tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, com direito a opor pelos estilos citados, sextavados, esquartejados ou terciados, sendo destes adotados o estilo esquartejado em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão do povo Dorense.

§ 2º: De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira tem por cor predominante, o branco anunciando a plenitude de sua paz, ordem e harmonia. O Amarelo do sol nascente representa calor do entusiasmo cívico religioso do povo; assim a nobreza que sempre a nobreza que sempre emou as figuras de maior realce dentre as causas ou na indumentária de pessoas de porte honorífico e respeitabilidade. As montanhas observadas dentro do triângulo caracterizam o panorama exuberante em que consiste a forma entre os relevos topográficos desta parcela de Minas Gerais. Sua faixa marrom cortando o verde, símbolo de nossos campos verdejantes e da viva chama de esperança que sinte no líado espírito da gente dorense, lembra o rio TURVO que deu origem a uma parcela do nome da cidade.

A res-bovina, em destaque no verde anuncia

pujança da riqueza pecuária. Dnam os laterais do
 triângulo, galho de café, milho, arroz e feijão, cru-
 zados e prolongados até abaixo do listel anun-
 ciando a soberba e variada agricultura do mu-
 nicípio. Um listel em vermelho com dístico em
 branco "01-01-1954 - Dores do Turvo" indica a
 data da Emancipação política e econômica do
 município. Aproximadamente um quarto do grande
 retângulo é ocupado por um retângulo menor
 em vermelho representando heraldicamente a iure-
 fides, o arroz e a coração de nossas raças,
 o triângulo encapando o magnífico conjunto
 do Brasão simboliza: força, equilíbrio, equidade
 e muito particularmente simboliza a fé do
 povo na Santíssima Trindade, anuncia ainda
 a harmonia entre os três grandes poderes.

LEGISLATIVO - EXECUTIVO e JUDICIÁRIO.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas,
 a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais
 adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em
 consideração: 14 (quatorze) módulos de altura da
 tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento
 do retângulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Bandeira Municipal poderá
 ser reproduzida em bandeirolas de papel nas
 comemorações cívicas, obedecendo sempre os módulos
 e cores heráldicas.

Art. 8º: A inauguração de uma Bandeira deverá ser
 efetuada em comemoração cívica podendo ser indicado
 um padrinho e madrinha, banca especial, seguindo-
 se hasteamento com execução do Hino Nacional,
 do Estado ou município, para em seguida proceder-se
 ao juramento feito pelos padrinhos aos símbolos

Municipais, versando nas seguintes palavras:
"JURO HONRAR, AMAR, E DEFENDER OS SÍMBOLOS
MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO E PUGNAR PELO
ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE
E PERSEVERANÇA."

Art 9º: As bandeiras velhas ou rotas serão
recolhidas de conformidade com o art 33 do de-
creto lei 4.545, de 31 de julho de 1942.

Parágrafo Único:

Não será incinerada, mas recolhida ao Museu
histórico municipal quando houver, ou ao arquivo
público municipal, o exemplar da Bandeira mu-
nicipal ao qual está ligada fato de relevante
significação histórica do município, como no
caso da primeira bandeira municipal inaugurada
após sua instituição.

Art 10º: A bandeira municipal deve ser hasteada
de sol a sol, sendo permitido seu uso durante
a noite, encontrando-se convenientemente ilu-
minada. Normalmente far-se-á o hasteamento
às 8hs e o arriamento às 18hs.

§ 1º: Quando a Bandeira Municipal é hasteada
em conjunto com a bandeira nacional, estará
disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira
estadual também figure no conjunto, a nacio-
nal ocupará ao centro, permanecerá ereta, e a
seguinte disposição: A Bandeira municipal permane-
cerá à esquerda, a estadual à direita e no centro
um pouco mais elevada se destacará o pavilhão
nacional.

§ 2º: Quando a Bandeira municipal é hasteada
em seu mastro, em sua ou praça, entre edifi-
cícios ou portas, será colocada ao comprimento de

que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do retângulo semelhante esteja voltada para cima.

§ 3º. Odº aparecer em sala ou salão, por motivos de reuniões, confraternizações ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste art., quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional ou estadual.

Art 11º. A bandeira municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais nos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, ciências ou desportos.

A) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional.

B) Na fachada dos edifícios - Sede dos poderes legislativo e executivo municipal.

Art. 12º. Em funeral, para hasteamento, será levada ao tope do mastro, antes de ser baixada e meio arriada ou meio-mastro, e subirá novamente ao tope antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um crepe preto atado junto à lança.

Parágrafo único: Somente por determinação do prefeito municipal, será a bandeira municipal hasteada em funeral, mas o podendo ser todavia, em dias frios.

Art 13º. Odº distendida sobre esquiço montuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem ficará na tralha ao lado da cabeça do morto e a coroa

mural do retângulo vermelho a direita, devendo ser retirada por ocasiões do sepultamento.

Art. 14º Nos desfiles, a bandeira municipal conduzida com uma guarda de honra, composta de 6 pessoas sendo uma porta-bandeira seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas bandeiras nacional ou do estado, quando estas estiverem conduzindo o desfile.

Art. 15º. Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada do mesmo modo procedendo-se com a bandeira nacional ou estadual.

Art. 16º. É terminantemente proibido o uso da Bandeira municipal para servir de pano de fundo em celebrações, devendo obedecer o previsto no § 3º do art. 1º da presente lei.

Art. 17º. É proibido o uso de hasteamento da Bandeira municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SECÇÃO III

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - O Brasão de Armas do município de Dois Irmãos, de autoria do Heraldista ARCINÓE ANTONIO PEIXOTO FARIA, DA ENCICLOPÉDIA HERÁLDICA MUNICIPALISTA, é descrito nos seguintes termos heráldicos: Um grande retângulo unido, cujo o primeiro com a dimensão de UM QUARTO aproximadamente, da segunda, está em vermelho com uma coroa dourada, e o segundo em branco contendo um triângulo com uma res-borina, montanhas, rio, o sol iluminando e aquecendo.

Galhos de arroz, café, feijão e milho, tudo em produção ornamentando este triângulo, um listel com milho com indicação da data da emancipação política administrativa.

§ 1º: O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos tem a seguinte interpretação simbólica, com objetivo de marcar o furodo cívico do povo de Dois do Turvo, inserido na Bandeira que o simboliza as cores:

Verde, Amarelo, Azul e Branco, tónica primordial da Bandeira Nacional Brasileira.

A) Destaca-se como figura central na Bandeira de Dois do Turvo, o triângulo que representa universalmente Trindade equitativa dos direitos humanos, sustentáculo da civilização.

B) No ângulo superior do triângulo, tem-se a visão do azul-firmamento, que simboliza pureza de homogeneidade de pensamento de um povo e prol do engrandecimento de sua terra.

C) O sol, espargindo seus raios dourados ao deitar no horizonte representa as esperanças, sempre renovadas de um povo que crê em dias cada vez mais próximos no seu porvir, o calor cívico-religioso que domina corações fortes deste rincão querido e abençoado pela Virgem dos Dores.

D) A esplendida montanha verdejante ao longo da planície é o panorama da esperança que arra no espírito do povo, o seu peculiar amor ao terras natal.

E) A res-bovina que se destaca sobre o campo verde, indica a pujante grandeza da pecuária leiteira do município.

F) O rio sinuoso cortante o campo verde se denomina "Rio TURVO" que dá origem ao nome do município.

G) Nos galhos de café, milho, feijão, arroz, que ornam as laterais, direita e esquerda do Triângulo, com suas hastas cruzadas e prolongadas até abaixo do listel, simboliza a soberba e variada agricultura do município de

H) O listel vermelho com letras brancas na base do triângulo com a inscrição "01-01-1954 DORES DO TURVO." indicam a data de sua emancipação política administrativa do município.

i) A faixa vertical vermelha em forma de coluna completa na proporção de um quarto aproximadamente, o campo da Bandeira e está colocada na sua extremidade esquerda, representando em heráldica a cor da intrepidez, arrojo e coragem.

l) A coroa dourada dentro da faixa vermelha, representa a coroa de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Cidade que, com o nome do rio completa a denominação da urbe genuinamente "Dores do TURVO".

Art 20º: O Brasão será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do município de Dores do Turvo, com representações ignográficas das cores, em conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

Art 21º - Objetivando a publicação municipalista o Brasão Municipal poderá ser em decalcomania, Brasões de fachada, Flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, e outros materiais, bem como apostos, objetos de arte, entre outros.

Alves

qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art 22º: O critério dos poderes municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para Comenda "aqueles que de algum modo ou em injunção política, tenham merecido justificados a honraria autograda.

Parágrafo único: Será a comenda constituída a medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro, ou prata, fixada em lapela com as cores municipais acompanhada de diploma da Ordem de "Comendado" da Ordem Municipal do Brasão"

Art 23º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, as todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de Janeiro de 1977.

O Prefeito: *Antonio Abreu*

Secretário: *Antonio Abreu*

LEI Nº 392

AUTORIZA CONTAGEM DE TEMPO PROPORCIONAL PARA APOSENTADORIA

A Câmara Municipal de Dores do Turvo decreta e sanciona a seguinte lei.

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a autorizar, para fins de aposentadoria o tempo prop...